

**REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA NORMA LEGAL QUE OUTORGOU O
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA**

(Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021)

Eu, VILSON THOME, inscrito no CPF sob o nº 894.██████████-20, telefone nº 49 3636██████████, e-mail: hospitalsjo@gmail.com, residente na Estrada Geral ██████████, São João do Oeste/SC, CEP ██████████-000, na qualidade de presidente do INSTITUTO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO SÃO JOÃO – HOSPITAL SANTA CASA RURAL, requeiro a alteração da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que consolidou e outorgou a esta o título de utilidade pública, em razão de alteração de NOME e SEDE, nos termos do art. 5º da referida Lei.

Declaro para os devidos fins, que fazem parte deste requerimento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei que rege a matéria, os seguintes documentos:

(X) cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial; e

(X) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

Declaro, ainda, que o/a Sr.(a) MÔNICA CANTON, inscrito no CPF sob o nº 026.██████████-09, telefone nº 49 99953██████████, e-mail: monicacanton1601@gmail.com realizou o cadastro de usuário externo no portal SEI (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/>) para consultar o processo e responder a eventuais diligências.

São João do Oeste/SC, 06 de março de 2026

VILSON
THOME:894██████████20

Assinado de forma digital por
VILSON THOME:894██████████20
Dados: 2026.03.06 08:40:16
-03'00'

Vilson Thome

Presidente



OFÍCIO N.20/2026

São João do Oeste - SC, 06 de março de 2026

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Gabinete da Presidência – Sala 100 – 1 Andar

Rua Jorge Luz Fontes, 310

88020-900 – Florianópolis - SC

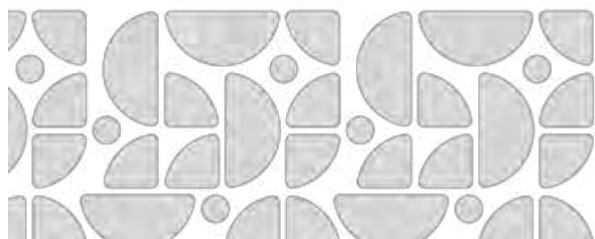
Assunto: Atualização do Nome e Endereço do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO SÃO JOÃO – HOSPITAL SANTA CASA RURAL, inscrito no CNPJ 84.375.690/0001-53, com sede na Rua Encantado, 88, centro do Município de São João do Oeste/SC, declarado de Utilidade Pública Estadual Lei Estadual nº 18.278, de 2021, neste ato representado pelo seu Presidente, vem por meio deste solicitar a Assembleia Legislativa de Santa Catarina atualização do Nome e da sede da entidade.

Na Lei Estadual nº 18.278, de 2021 que declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Assistência e Educação São João, com o nome Anterior de Instituto de Assistência e Educação São João “Aliança” e a sede o município de Itapiranga conforme a primeira Lei de 10 de novembro de 1954.

Em busca de registro que comprovem a alteração, não foi encontrado documento específico da alteração, apenas um registro de reunião com data de 1999 realizando a alteração, e em 2004 alteração do estatuto com o nome de Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural.

Em 12 de dezembro de 1991 foi publicada a Lei Estadual nº 8.475 que emancipa





o distrito de São João pertencente a Itapiranga para o município de São João do Oeste, sede da entidade. Desta forma a mudança de endereço se deu por criação do município. E possuímos apenas o registro da alteração do Estatuto em 20 de maio de 2004 que conta a nova sede conforme o Estatuto em anexo e registros das atas.

Diante de todo o exposto, o Instituto de Assistência e Educação São João, vem respeitosamente, apresentar o pedido de atualização da LEI nº 18.278 de 2021 com a alteração do Nome e do endereço da entidade para **Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural** com sede no **Município de São João do Oeste/SC**.

Em tempo, destacamos protestos de estima e distinta consideração.

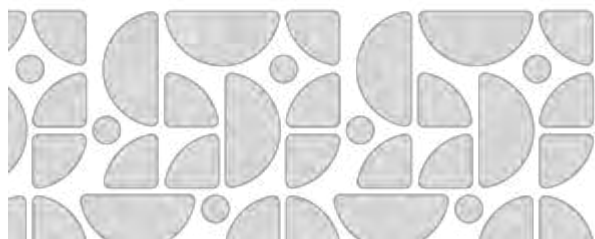
Atenciosamente,

VILSON
THOME:894 [REDACTED]
[REDACTED]20

Assinado de forma digital por
VILSON THOME:894 [REDACTED]20
Dados: 2026.03.06 08:36:34
-03'00'

VILSON THOME

Presidente



| | | |
|---|---|---------------------------------------|
|  <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p> | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.375.690/0001-53 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 10/10/1966 |
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO SAO JOAO - HOSPITAL SANTA CASA RURAL | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL SANTA CASA RURAL | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO R ENCANTADO | NÚMERO 88 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 89.897-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO SAO JOAO DO OESTE |
| UF SC | ENDEREÇO ELETRÔNICO HOSPITALSJO@GMAIL.COM | |
| TELEFONE (49) 3636-1133/ (49) 3636-1818 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/03/2026** às **21:03:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Carla Eliana Stein
Registradora Substituta

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO SÃO JOÃO HOSPITAL SANTA CASA RURAL

NOVO ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins, duração

Art. 1º - O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil, sem fins econômicos, com sede na Rua Encantado, nº 88, Centro da cidade de São João do Oeste e foro jurídico na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, tem as seguintes finalidades:

I – prestar assistência à saúde a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, político e religioso ou qualquer outra situação.

§ único – O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural prestará assistência gratuita aos necessitados de acordo com suas possibilidades, nunca, porém, em percentual inferior ao que for estabelecido pela legislação em vigor.

II – Prestar assistência social à população em geral, com vistas a erradicação das causas das doenças.

III – Desenvolver a saúde comunitária em consonância com as instituições públicas.

IV – Desenvolver a pastoral da saúde e assistência espiritual para que nenhuma pessoa doente deixe de ser devidamente atendida e para favorecer a realização integral das pessoas.

V – Desenvolver a formação de recursos humanos para a saúde, através de orientação educacional preventiva.

Art. 3º - O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos e deveres

Art. 4º - O quadro de associados do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural será composto por pessoas em número ilimitado, podendo fazer parte qualquer pessoa com idade igual ou superior a dezoito (18) anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou religião, que detenha bons costumes e se comprometa a auxiliar o

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
Bel. Lizélia Salete Rubert Wohlfarth- Oficial Titular
Carla Eliana Stein - Registradora Substituta
Rua: Aurora, s/n - Centro
Fone: (49) 674-0059 - 89093-000 - Mondai-SC



Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural na realização de seus fins.

§ 1º – A admissão dar-se-á mediante requerimento feito à Assembléia Geral ou à Diretoria, e por uma delas aceito, através de compromisso declarado pelo interessado, constando o nome, idade, filiação, estado civil, profissão, residência e, quando casado ou em convivência estável, o nome da esposa ou companheira e dos filhos com idade inferior a dezoito anos, cuja identificação constará em livro especial.

§ 2º - A demissão poderá ocorrer a pedido do associado ou em razão de penalidade por infringir os estatutos ou regulamento do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, desatendendo os objetivos e fins do mesmo.

§ 3º - Dar-se-á a exclusão do associado através de apuração de falta grave, que venha a provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, cuja competência cabe à diretoria que notificará o infrator, no prazo de cinco (5) dias da ocorrência que gerou a exclusão, e, da decisão caberá recurso para a Assembléia Geral no prazo de trinta (30) dias de sua notificação.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I – Participar das assembleias gerais e das atividades do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural.
- II – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- III – Apresentar propostas, programas e projetos de ações que auxiliem a realização dos fins do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural.
- IV – Ter acesso aos livros de natureza contábil, bem como a todos os planos, metas, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

§ único - Os direitos previstos nestes estatutos são pessoais e intransferíveis.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir estes estatutos sociais.
- II – Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural.
- III – Zelar pelo patrimônio.
- IV – Integralizar a cota de participação e/ou contribuição compromissada aprovada pela assembleia.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural.

CAPÍTULO III Da administração

Art. 8º - O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral dos Associados
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

Registro Civil Tít. e Doc. Pessoas Jurídicas
Bel. Lizélia Salete Rubert Wohlfarth - Oficial Titular
Carla Eliana Stein - Registradora Substituta
Rua: Aurora, s/n - Centro
Fone: (49) 674-0059 - 89893-000 - Mondai-SC

Art. 9º - A Assembléia Geral será realizada em caráter ordinário uma vez ao ano, até 15 de março e em caráter extraordinário, sempre que a diretoria a julgar necessária.

Art. 10 - A convocação dos associados para a assembléia geral será feita por circular enviada a todos os associados com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 11 - A assembléia geral será convocada e instalada pelo presidente ou, em seus impedimentos, pelo vice-presidente, com a presença, em primeira convocação, de pelo menos dois terços dos associados, ou em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 12 - A assembléia geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando estes estatutos não o permitirem.

Art. 13 - Compete à assembléia geral:

- I - Eleger os membros da diretoria, dar posse e demiti-los.
- II - Admitir e demitir associados.
- III - Tomar as contas da diretoria.
- IV - Fixar orçamento - programa.
- V - Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravamento de qualquer forma dos bens imóveis.
- VI - Reformar os presentes estatutos, para o que deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária.
- VII - Dissolver o Instituto de Assistência e Educação São João - Hospital Santa Casa Rural.

DA DIRETORIA

Art. 14 - A diretoria do Instituto de Assistência e Educação São João - Hospital Santa Casa Rural será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro
- V - Superintendente

Art. 15 - O mandato da diretoria será de (03) três anos, sendo permitida uma (01) reeleição.

Art. 16 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o diretor presidente ou (1/3) um terço dos seus membros o julgar necessário.

§ único - A diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um (50% + 1) de seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 17 - Compete à diretoria:

- I - Gerenciar e Administrar o Instituto de Assistência e Educação São João - Hospital Santa Casa Rural emitir e firmar documentos.
- II - Decidir a respeito dos casos omissos nestes estatutos "ad referendum", da primeira assembléia geral superveniente.
- III - Propor à assembléia a reforma destes estatutos.

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
Bel. Lizeia Salete Rubert Wornfarth - Oficial Titular
Carla Eliana Stein - Registradora Substituta
Rua: Aurora, s/n - Centro
Fone: (49) 674-0059 - 89893-000 - Mondai-SC

- IV – Elaborar o orçamento – programa e providenciar sua execução
- V – Preparar a prestação de contas para a assembléia geral
- VI – Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias
- VII – Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens móveis e imóveis, observando o prescrito no artigo 13, item 5.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir a Assembléia Geral
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- III – Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural em suas relações com terceiros
- IV – Constituir procuradores, advogados e mandatários
- V – Exercer o voto de qualidade
- VI – Emitir e firmar documentos de qualquer espécie e natureza.

Art. 19 – Compete ao Vice-presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos
- II – Desenvolver as atividades que lhe forem confiadas pelo Presidente

Art. 20 – Compete ao Secretário:

- I – Elaborar e registrar as atas das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria
- II – Manter em ordem os livros, registros e arquivos.
- III – Proceder, firmar e emitir as correspondências em geral

Art. 21 – Compete ao tesoureiro:

- I – Manter atualizada e em ordem a contabilidade
- II – Relatar à Diretoria e à Assembléia a situação patrimonial
- III – Zelar pela conservação, destinação e transformação do patrimônio
- IV – Assinar os documentos financeiros em geral, juntamente com o Presidente e ou funcionário designado, e/ou procurador
- V – Emitir e endossar cheques e ordens bancárias

Art. 22 - Compete ao superintendente:

- I – Representar o Instituto nos atos sociais, promoções
- II – Fazer petições e requerimentos de interesse do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural.
- III – Praticar todos os atos necessários para o eficiente desenvolvimento e execução das atividades e dos objetivos sociais, filantrópicos, educacionais do Instituto.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – Compete ao conselho fiscal, que é composto de três membros e três suplentes eleitos pela assembléia geral:

- I – Comparecer facultativamente às reuniões da diretoria.
- II – Fiscalizar as contas da administração, sobre elas opinando.
- III – Dar parecer final sobre os relatórios e prestações de contas da Diretoria e

Assembléia Geral.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Registro Civil, Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
 Bal. Lizélia Salete Ruben Wohlfarth - Oficial Titular
 Carla Eliana Stein - Registradora Substituta
 Rua: Aurora, s/n - Centro
 Fone: (49) 674-0059 - 89893-000 - Mondel-SC

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



Carla Eliana Stein
Registradora Substituta

CAPÍTULO IV Dos departamentos

Art. 24 – Será estruturado de forma a agrupar suas atividades em departamentos específicos, com controle de Chefias departamental gerenciada e fiscalizadas por um Diretor.

§ único – O diretor será contratado para exercício de cargo de confiança da Diretoria sendo o executor e fiscalizador das normas e atividades dos departamentos e do Instituto, as quais são fixadas pela Diretoria, na Gerência e Administração do Instituto, dentro das decisões da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V Do patrimônio

Art. 25 – O patrimônio do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

§ único – As receitas provirão de sua prestação de serviços, auxílios, subvenções, legados, promoções, doações e contribuições espontâneas mensais ou anuais.

Art. 26 – O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural aplicará integralmente no país os seus recursos, no cumprimento de suas finalidades sociais.

Art. 27 – O eventual resultado financeiro será incorporado ao seu patrimônio e será utilizado na melhoria e expansão das suas atividades e atendimento de suas finalidades.

Art. 28 – É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo exercício do seu mandato, bem como a distribuição de lucros, dividendos ou outras vantagens aos associados do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural.

Art. 29 – O corpo clínico será regido por regulamento próprio e é de livre ingresso sem limitação de membros, que será representado por um diretor técnico, nomeado ou destituído pela diretoria, sendo membro assistente da mesma.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 30 – O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural só poderá ser dissolvido pela Assembléia Geral dos associados convocada ordinária ou extraordinariamente, mediante a presença e o voto favorável de (2/3) dois terços dos mesmos.

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
Bel. Lizeia Salete Rubert Wohlfarth- Oficial Titular
Carla Eliana Stein - Registradora Substituta
Rua: Aurora, s/n - Centro
Fone: (49) 674-0059 - 89893-000 - Mondai-SC

Rev. 11/11

Art. 31 – Extinto o Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, nos termos destes estatutos, seu patrimônio social líquido, respeitadas as doações condicionadas, será destinado a uma entidade congênere para ser aplicado nas mesmas finalidades.

São João do D'Oeste- SC, em 20 de maio de 2004.

Jose Flavio Weber
José Flavio Weber - Presidente

Hugo Egner
Hugo Hegewart - Secretario

Jose Irineu Kerkhoff
José Irineu Kerkhoff - Vice Presidente

Reneo Celso Mahl
Reneo Celso Mahl - Tesoureiro

Dassi e Advogados Associados S/C
ASSOCIADO JURÍDICO
PEDRO JOSE DASSI NETO-Advogado
OAB/SC-2983

REGISTRO ESPECIAL DE PESSOA JURIDICA

Protocolado às fls. 86P sob nº 3682 do livro A-01

Averbado às fls. 15P-011 sob nº 41 do livro A-01

Carla E Stein
Oficial

Mondai, 05 de agosto de 2004

Carla Eliana Stein
Registradora Substituta



Registro de Doc. Pessoas Jurídicas
Bel. Lizêlla Salete Rubert Wohlfarth- Oficial Titular
Carla Eliana Stein - Registradora Substituta
Rua: Aurora, s/n - Centro
Fone: (49) 674-0059 - 89893-000 - Mondai-SC

CERTIDÃO

Certifico que o Novo Estatuto foi averbado nesta data à margem do Registro primitivo nº 41, fls. 15 Vº a 17, do Livro A – 01, e registrado adiante às fls. 018, do Livro A – 03 de Pessoa Jurídica. O referido é verdade e dou fé.

Mondai, 05 de agosto de 2004.

Carla E Stein

Carla Eliana Stein
Registradora Substituta

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
Bel. Lizêlla Salete Rubert Wohlfarth- Oficial Titular
Carla Eliana Stein - Registradora Substituta
Rua: Aurora, s/n - Centro
Fone: (49) 674-0059 - 89893-000 - Mondai-SC

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO SÃO JOÃO
HOSPITAL SANTA CASA RURAL**

ESTATUTO SOCIAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins, duração

Art. 1º - O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil, sem fins econômicos, com sede na Rua Encantado, nº 88, Centro da cidade de São João do Oeste e foro jurídico na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, tem as seguintes finalidades:

I – Prestar assistência à saúde a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, político e religioso ou qualquer outra situação.

Parágrafo único – O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural prestará assistência gratuita aos necessitados de acordo com suas possibilidades, nunca, porém, em percentual inferior ao que for estabelecido pela legislação em vigor.

II – Prestar assistência social à população em geral, com vistas a erradicação das causas das doenças.

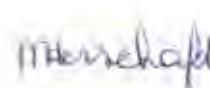
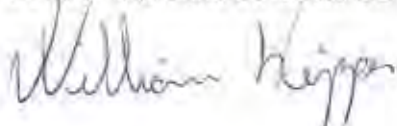
III – Desenvolver a saúde comunitária em consonância com as instituições públicas.

IV – Desenvolver a pastoral da saúde e assistência espiritual para que nenhuma pessoa doente deixe de ser devidamente atendida e para favorecer a realização integral das pessoas.

V – Desenvolver a formação de recursos humanos para a saúde, através de orientação educacional preventiva.

VI – Desenvolver o atendimento a idosos, com adequação física de uma ala dentro do Hospital para este fim.

Parágrafo único – única Atividade de ILPI (Instituição de longa permanência de idosos) será exercida com CNPJ filial e será estabelecida no Endereço Rua Encantado, 88 A – Centro- São João do Oeste/SC.



Art. 3º - O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Dos associados, direitos e deveres

Art. 4º - O quadro de associados do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural será composto por pessoas em número ilimitado, podendo fazer parte qualquer pessoa com idade igual ou superior a dezoito (18) anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou religião, que detenha bons costumes e se comprometa a auxiliar o Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural na realização de seus fins.

§ 1º - A admissão dar-se-á mediante requerimento feito à Assembléia Geral ou à Diretoria, e por uma delas aceito, através de compromisso declarado pelo interessado, constando o nome, idade, filiação, estado civil, profissão, residência e, quando casado ou em convivência estável, o nome da esposa ou companheira e dos filhos com idade inferior a dezoito anos, cuja identificação constará em livro especial.

§ 2º - A demissão poderá ocorrer a pedido do associado ou em razão de penalidade por infringir os estatutos ou regulamento do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, desatendendo os objetivos e fins do mesmo.

§ 3º - Dar-se-á a exclusão do associado através de apuração de falta grave, que venha a provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, cuja competência cabe à diretoria que notificará o infrator, no prazo de cinco (5) dias da ocorrência que gerou a exclusão, e, da decisão caberá recurso para a Assembléia Geral no prazo de trinta (30) dias de sua notificação.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I – Participar das assembléias gerais e das atividades do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural.
- II – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- III – Apresentar propostas, programas e projetos de ações que auxiliem a realização dos fins do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural.
- IV – Ter acesso aos livros de natureza contábil, bem como a todos os planos, metas, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo único – Os direitos previstos nestes estatutos são pessoais e intransferíveis.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir estes estatutos sociais.
- II – Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural.
- III – Zelar pelo patrimônio.
- IV – Integralizar a cota de participação e/ou contribuição compromissada aprovada pela assembléia.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural.

CAPÍTULO III Da administração

Art. 8º - O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral dos Associados
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

Art. 9º - A Assembléia Geral será realizada em caráter ordinário uma vez ao ano, até 15 de março e em caráter extraordinário, sempre que a diretoria a julgar necessária.

Art. 10º – A convocação dos associados para a assembléia geral será feita por circular enviada a todos os associados com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 11º – A assembléia geral será convocada e instalada pelo presidente ou, em seus impedimentos, pelo vice-presidente, com a presença, em primeira convocação, de pelo menos dois terços dos associados, ou em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 12º – A assembléia geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando estes estatutos não o permitirem.

Art. 13º – Compete à assembléia geral:

- I – Eleger os membros da diretoria, dar posse e demiti-los.
- II – Admitir e demitir associados.
- III – Tomar as contas da diretoria.
- IV – Fixar orçamento – programa.
- V – Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravamento de qualquer forma dos bens imóveis.
- VI – Reformar os presentes estatutos, para o que deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária.
- VII – Dissolver o Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural.

DA DIRETORIA

Art. 14º – A diretoria do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural será composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice-presidente
- III – Secretário
- IV – Vice-secretário
- V – Tesoureiro
- VI – Vice tesoureiro

Art. 15º – O mandato da diretoria será de três anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 16º – A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o diretor presidente ou um terço dos seus membros o julgar necessário.

Parágrafo único – A diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um de seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 17º – Compete à diretoria:

- I – Administrar o Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural.
- II – Decidir a respeito dos casos omissos nestes estatutos “ad referendum”, da primeira assembléia geral superveniente.
- III – Propor à assembléia a reforma destes estatutos.
- IV – Elaborar o orçamento – programa e providenciar sua execução
- V – Preparar a prestação de contas para a assembléia geral
- VI – Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias
- VII – Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens móveis e imóveis, observando o prescrito no artigo 13, item 5.

Art. 18º – Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir a assembléia geral
- II – Convocar e presidir as reuniões da diretoria
- III – Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural em suas relações com terceiros.
- IV – Constituir procuradores, advogados e mandatários
- V – Exercer o voto de qualidade

Art. 19º – Compete ao Vice-presidente:

- I – Substituir o presidente em seus impedimentos
- II – Desenvolver as atividades que lhe forem confiadas pelo presidente

Art. 20º – Compete ao Secretário

- I – Elaborar e registrar as atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria
- II – Manter em ordem os livros, registros e arquivos

Art. 21º – Compete ao Vice-Secretário:

- I – Substituir o secretário em seus impedimentos-licenças-ausências.
- II – Desenvolver as atividades que lhe forem confiadas pelo Secretário

Art. 22º – Compete ao tesoureiro:

- I – Manter atualizada e em ordem a contabilidade
- II – Relatar à diretoria e à assembléia a situação patrimonial
- III – Zelar pela conservação, destinação e transformação do patrimônio

Art. 23º – Compete ao vice tesoureiro:

- I – Substituir o tesoureiro em seus impedimentos-licenças-ausências.
- II – Desenvolver as atividades que lhe forem confiadas pelo tesoureiro

William Hugges

Menschaft

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º – Compete ao conselho fiscal, que é composto de três membros e três suplentes eleitos pela assembléia geral:

I – Comparecer facultativamente às reuniões da diretoria.

II – Fiscalizar as contas da administração, sobre elas opinando.

III – Dar parecer final sobre os relatórios e prestações de contas da Diretoria e Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Dos departamentos

Art. 25º – Será estruturado de forma a agrupar suas atividades em departamentos específicos, administrados por um diretor.

Parágrafo único – As finalidades e atividades de cada departamento serão fixadas pela diretoria, por resolução da Assembléia.

CAPÍTULO V Do patrimônio

Art. 26º – O patrimônio do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Parágrafo único – As receitas provirão de sua prestação de serviços, auxílios, subvenções, legados, promoções, doações e contribuições espontâneas mensais ou anuais.

Art. 27º – O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural aplicará integralmente no país os seus recursos, no cumprimento de suas finalidades sociais.

Art. 28º – O eventual resultado financeiro será incorporado ao seu patrimônio e será utilizado na melhoria e expansão das suas atividades e atendimento de suas finalidades.

Art. 29º – É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo exercício do seu mandato, bem como a distribuição de lucros, dividendos ou outras vantagens aos associados do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural.

Art. 30º – O corpo clínico será regido por regulamento próprio e é de livre ingresso sem limitação de membros, que será representado por um diretor técnico, nomeado ou destituído pela diretoria, sendo membro assistente da mesma.


CAPÍTULO VI Das disposições gerais

Art. 31º – O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural só poderá ser dissolvido pela Assembleia Geral dos associados convocada ordinária ou extraordinariamente, mediante a presença e o voto favorável de dois terços dos mesmos.

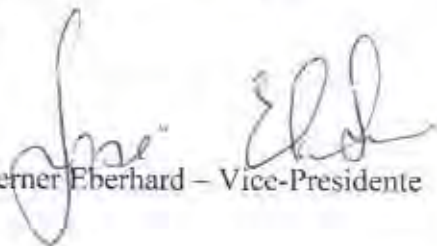
William Kupper Interschaff

Art. 32º – Extinto o Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, nos termos destes estatutos, seu patrimônio social líquido respeitadas as doações condicionadas, será destinado a uma entidade congênere para ser aplicado nas mesmas finalidades.

São João do Oeste – SC, 15 de março de 2018.


José Orlando Kuhn – Presidente


Marlise Inês Heck Herschaft -Secretária


José Werner Eberhard – Vice-Presidente


William Augusto Kipper – Tesoureiro


Cristiano Ricardo Grasel
OAB/SC 46.812

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das
Rodrigo Grasel - Oficial Designado
Rua do Comércio, 610, Sala 208, Centro, Itapiranga - SC 89698-000 - (49)
3677-0115 - rcitapiranga@grasel.com.br

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo 015116 Data 26/06/2018 Livro 0009 Folha 081
Registro 002129 Data 26/06/2018 Livro A-010 Folha 043
Qualidade Integral | Natureza Terceira Alteração Estatutária do
Instituto
Apresentante JOSE ORLANDO KUHN
Enfermarias Avenida Iseno, 580 Itapiranga

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EMO39939-WPRE
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Douze, Itapiranga – 26 de junho de 2018


Rodrigo Grasel - Oficial Designado

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ITAPIRANGA-SC
Rodrigo Grasel
Oficial Designado
Fone: (49)3677-0115
rcitapiranga@grasel.com.br

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO SÃO JOÃO
HOSPITAL SANTA CASA RURAL**

ESTATUTO SOCIAL

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins, duração

Art. 1º - O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil, sem fins econômicos, com sede na Rua Encantado, nº 88, Centro da cidade de São João do Oeste e foro jurídico na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, tem as seguintes finalidades:

I – Prestar assistência à saúde a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, político e religioso ou qualquer outra situação.

Parágrafo único – O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural prestará assistência gratuita aos necessitados de acordo com suas possibilidades, nunca, porém, em percentual inferior ao que for estabelecido pela legislação em vigor.

II – Prestar assistência social à população em geral, com vistas a erradicação das causas das doenças.

III – Desenvolver a saúde comunitária em consonância com as instituições públicas.

IV – Desenvolver a pastoral da saúde e assistência espiritual para que nenhuma pessoa doente deixe de ser devidamente atendida e para favorecer a realização integral das pessoas.

V – Desenvolver a formação de recursos humanos para a saúde, através de orientação educacional preventiva.

VI – Desenvolver o atendimento a idosos, com adequação física de uma ala dentro do Hospital para este fim.

Parágrafo único – Atividade de ILPI (Instituição de longa permanência de idosos) será exercida com CNPJ filial e será estabelecida no Endereço Rua Encantado, 88 A – Centro- São João do Oeste/SC.

J. Merschel William Kijps *AA* *(C)*

VII – Abertura de farmácia externa, anexo ao Hospital, para atendimento à comunidade. Filial vinculada a matriz. Sito a Rua Encantado, 88.

Art. 3º - O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Dos associados, direitos e deveres

Art. 4º - O quadro de associados do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural será composto por pessoas em número ilimitado, podendo fazer parte qualquer pessoa com idade igual ou superior a dezoito (18) anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou religião, que detenha bons costumes e se comprometa a auxiliar o Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural na realização de seus fins.

§ 1º – A admissão dar-se-á mediante requerimento feito à Assembléia Geral ou à Diretoria, e por uma delas aceito, através de compromisso declarado pelo interessado, constando o nome, idade, filiação, estado civil, profissão, residência e, quando casado ou em convivência estável, o nome da esposa ou companheira e dos filhos com idade inferior a dezoito anos, cuja identificação constará em livro especial.

§ 2º - A demissão poderá ocorrer a pedido do associado ou em razão de penalidade por infringir os estatutos ou regulamento do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, desatendendo os objetivos e fins do mesmo.

§ 3º - Dar-se-á a exclusão do associado através de apuração de falta grave, que venha a provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, cuja competência cabe à diretoria que notificará o infrator, no prazo de cinco (5) dias da ocorrência que gerou a exclusão, e, da decisão caberá recurso para a Assembléia Geral no prazo de trinta (30) dias de sua notificação.

Art. 5º - São direitos dos associados:

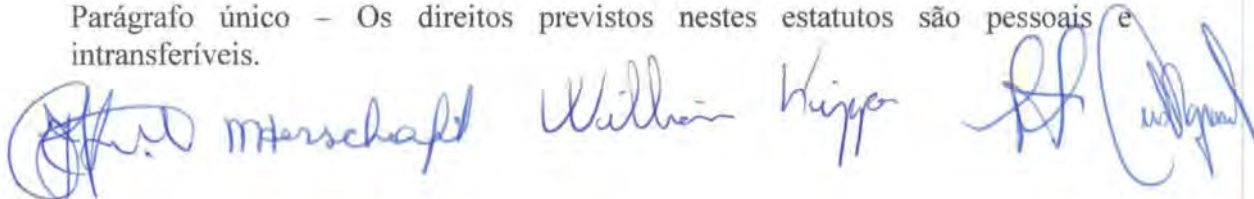
I – Participar das assembleias gerais e das atividades do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural.

II – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

III – Apresentar propostas, programas e projetos de ações que auxiliem a realização dos fins do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural.

IV – Ter acesso aos livros de natureza contábil, bem como a todos os planos, metas, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo único – Os direitos previstos nestes estatutos são pessoais e intransferíveis.

The bottom of the page features four handwritten signatures in blue ink. From left to right, they appear to be: a signature that looks like 'Merschafel', a signature that looks like 'Walter Kipper', a signature that looks like 'A.', and a signature that looks like 'C. [unclear]'. The signatures are written over the bottom of the text area.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir estes estatutos sociais.
- II – Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural.
- III – Zelar pelo patrimônio.
- IV – Integralizar a cota de participação e/ou contribuição compromissada aprovada pela assembléia.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural.

CAPÍTULO III **Da administração**

Art. 8º - O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral dos Associados
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

Art. 9º - A Assembléia Geral será realizada em caráter ordinário uma vez ao ano, até 15 de março e em caráter extraordinário, sempre que a diretoria a julgar necessária.

Art. 10º – A convocação dos associados para a assembléia geral será feita por circular enviada a todos os associados com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 11º – A assembleia geral será convocada e instalada pelo presidente ou, em seus impedimentos, pelo vice-presidente, com a presença, em primeira convocação, de pelo menos dois terços dos associados, ou em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 12º – A assembléia geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando estes estatutos não o permitirem.

Art. 13º – Compete à assembléia geral:

- I – Eleger os membros da diretoria, dar posse e demiti-los.
- II – Admitir e demitir associados.
- III – Tomar as contas da diretoria.
- IV – Fixar orçamento – programa.
- V – Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravamento de qualquer forma dos bens imóveis.
- VI – Reformar os presentes estatutos, para o que deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária.
- VII – Dissolver o Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural.

The bottom of the page features four handwritten signatures in blue ink. From left to right, they appear to be: a circular stamp with a signature inside, the name 'Merschopf', 'William Wigger', and another signature.

DA DIRETORIA

Art. 14º – A diretoria do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural será composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice-presidente
- III – Secretário
- IV – Vice-secretário
- V – Tesoureiro
- VI – Vice tesoureiro

Art. 15º – O mandato da diretoria será de três anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 16º – A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o diretor presidente ou um terço dos seus membros o julgar necessário.

Parágrafo único – A diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um de seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 17º – Compete à diretoria:

- I – Administrar o Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural.
- II – Decidir a respeito dos casos omissos nestes estatutos “ad referendum”, da primeira assembléia geral superveniente.
- III – Propor à assembléia a reforma destes estatutos.
- IV – Elaborar o orçamento – programa e providenciar sua execução
- V – Preparar a prestação de contas para a assembléia geral
- VI – Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias
- VII – Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens móveis e imóveis, observando o prescrito no artigo 13, item 5.

Art. 18º – Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir a assembléia geral
- II – Convocar e presidir as reuniões da diretoria
- III – Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural em suas relações com terceiros.
- IV – Constituir procuradores, advogados e mandatários
- V – Exercer o voto de qualidade

Art. 19º – Compete ao Vice-presidente:

- I – Substituir o presidente em seus impedimentos
- II – Desenvolver as atividades que lhe forem confiadas pelo presidente

Art. 20º – Compete ao Secretário

- I – Elaborar e registrar as atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria
- II – Manter em ordem os livros, registros e arquivos

Art. 21º – Compete ao Vice-Secretário:

- I – Substituir o secretário em seus impedimentos-licenças-ausências.



Marcehapt Wilton Kipper



II – Desenvolver as atividades que lhe forem confiadas pelo Secretário

Art. 22º – Compete ao tesoureiro:

- I – Manter atualizada e em ordem a contabilidade
- II – Relatar à diretoria e à assembléia a situação patrimonial
- III – Zelar pela conservação, destinação e transformação do patrimônio

Art.23º – Compete ao vice tesoureiro:

- I – Substituir o tesoureiro em seus impedimentos-licenças-ausências.
- II – Desenvolver as atividades que lhe forem confiadas pelo tesoureiro

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º – Compete ao conselho fiscal, que é composto de três membros e três suplentes eleitos pela assembléia geral:

- I – Comparecer facultativamente às reuniões da diretoria.
- II – Fiscalizar as contas da administração, sobre elas opinando.
- III – Dar parecer final sobre os relatórios e prestações de contas da Diretoria e Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Dos departamentos

Art. 25º – Será estruturado de forma a agrupar suas atividades em departamentos específicos, administrados por um diretor.

Parágrafo único – As finalidades e atividades de cada departamento serão fixadas pela diretoria, por resolução da Assembléia.

CAPÍTULO V Do patrimônio

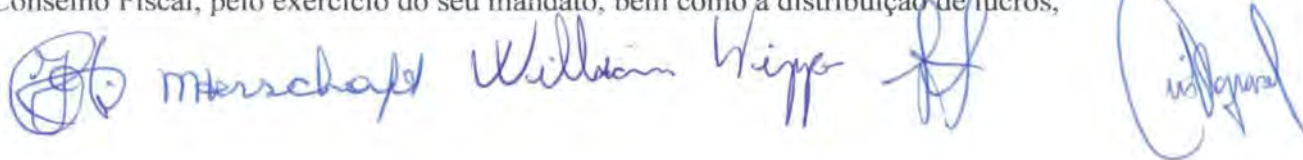
Art. 26º – O patrimônio do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Parágrafo único – As receitas provirão de sua prestação de serviços, auxílios, subvenções, legados, promoções, doações e contribuições espontâneas mensais ou anuais.

Art. 27º – O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural aplicará integralmente no país os seus recursos, no cumprimento de suas finalidades sociais.

Art. 28º – O eventual resultado financeiro será incorporado ao seu patrimônio e será utilizado na melhoria e expansão das suas atividades e atendimento de suas finalidades.

Art. 29º – É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo exercício do seu mandato, bem como a distribuição de lucros,

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Merschaf' and 'William Wippo'.

dividendos ou outras vantagens aos associados do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural.

Art. 30º – O corpo clínico será regido por regulamento próprio e é de livre ingresso sem limitação de membros, que será representado por um diretor técnico, nomeado ou destituído pela diretoria, sendo membro assistente da mesma.

CAPÍTULO VI **Das disposições gerais**

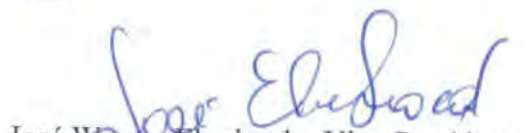
Art. 31º – O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural só poderá ser dissolvido pela Assembléia Geral dos associados convocada ordinária ou extraordinariamente, mediante a presença e o voto favorável de dois terços dos mesmos.

Art. 32º – Extinto o Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, nos termos destes estatutos, seu patrimônio social líquido respeitadas as doações condicionadas, será destinado a uma entidade congênere para ser aplicado nas mesmas finalidades.

São João do Oeste – SC, 07 de março de 2019.


José Orlando Kuhn – Presidente
Cpf: 196 000 709-20


Marlise Inês Heck Herschaft -Secretária
cpf: 613 383 549-49


José Werner Eberhard – Vice-Presidente
Cpf: 526 249 519-20


William Augusto Kipper - Tesoureiro
cpf: 097 789 819-90


Cristiano Ricardo Grasel
OAB/SC 46.812

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas das

Rodrigo Grasel - Oficial Designado

Rua do Comércio, 510, Sala 208, Centro, Itapiranga - SC, 89896-000 - (49)

3677-0115 - rcitapiranga@grasel.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 015339 Data: 04/04/2019 Livro: 0009 Folha: 277

Registro: 002253 Data: 16/04/2019 Livro: A-010 Folha: 202

Qualidade: Integral | Natureza: Quarta Alteração Estatutária

Apresentante: JOSÉ ORLANDO KUHN

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FKM45806-QHLC

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Dou fé, Itapiranga - 16 de abril de 2019

Rodrigo Grasel - Oficial Designado



16/04/2019 14:00:00
SISTEMA DE REGISTROS

QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO SÃO JOÃO - HOSPITAL SANTA CASA RURAL

De acordo com a Assembleia Geral Extraordinária realizada em oito de abril de dois mil e vinte e quatro e com a aprovação por unanimidade dos presentes, ficou firmada a quinta alteração no Estatuto do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, de acordo com as exigências e determinações da legislação vigente.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, inscrito no CNPJ: 84.375.690/0001-53, fundado em 29 de junho de 1953, com sede na Rua Encantado, 88 - no município de São João do Oeste e foro jurídico na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, é um Hospital, com fins não econômicos, de caráter beneficente assistencial e filantrópico, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, nos demais artigos deste instrumento jurídico será identificado por Hospital.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, tem por finalidade:

- I. prestar assistência à saúde em estabelecimento hospitalar próprio, inclusive educacional, em favor de pessoas doentes, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, religião, posição social e outras de qualquer natureza;
- II. promover condições para o desenvolvimento das atividades hospitalares e de formação profissional de seus funcionários, colaboradores, aos associados e a todos que manifestarem interesse;



Fredi Rasch
OAB/RS - 73119

Rua Encantado, 88
Centro • 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133

www.institutosanto.com.br
(48) 3224-5488

Autenticado no Verso

ESCRIVANIA DE PAZ - SJO

- III. Prestar assistência social à população em geral, com vistas a erradicação das causas das doenças, desenvolvendo ações de saúde comunitária em consonância com as instituições públicas;
- IV. Desenvolver a pastoral da saúde e assistência espiritual para que nenhuma pessoa doente deixe de ser devidamente atendida e para favorecer a realização integral das pessoas; e
- V. Desenvolver o atendimento a idosos, com adequação física de uma ala dentro do Hospital para este fim.

Artigo 3º - O Hospital será regido por instrumentos administrativos (Regulamento/Regimento Interno), que disciplinará o seu funcionamento, elaborados e aprovados pela Diretoria e validados pela Assembleia Geral.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o Hospital poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, é constituído por número ilimitado de associados, podendo fazer parte qualquer pessoa com idade igual ou superior a dezoito (18) anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou religião, que detenha bons costumes, residente e domiciliado em São João do Oeste e se comprometa a auxiliar o Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural na realização de seus fins, classificados nas seguintes categorias:

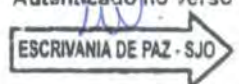
- I. **FUNDADORES**, os presentes na reunião de fundação e que assinaram o ato de fundação e a respectiva Ata;
- II. **EFETIVOS**, os que se comprometerem ao pagamento de contribuição ou doações regulares fixadas em Assembleia Geral, e admitidos nos termos deste Estatuto; e
- III. **HONORÁRIOS**, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Hospital.




Fredi Rasch
O.A.E.T.S - 73119

Rua Encantado, 88
Centro - 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133

www.institutosante.com.br
(49) 3224-5488

Autenticado no Verso

ESCRIVANIA DE PAZ - SJO

Artigo 6º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do Hospital.

Artigo 7º - Os associados, de qualquer categoria, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título.

Seção I

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - A admissão de associados dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação pela maioria simples dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia.

Artigo 9º - Para a admissão do associado é indispensável que o candidato tenha reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo Único. A proposta de admissão deverá ser encaminhada à Diretoria por indicação de um dos associados, acompanhada dos dados de identificação pessoal do candidato, com no mínimo cinco dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

Artigo 10. - A exclusão de associado só é admitida havendo justa causa, nos casos que:

- I. os associados que, sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para o qual tiverem sido eleitos;
- II. os associados que por negligência ou má-fé comprovada, causarem prejuízo ao Hospital ou que de qualquer forma o desacreditarem;
- III. os associados que, sem justificativa aceita pela Diretoria: Faltarem por 03 (três) Assembleias Gerais ou deixarem de pagar 06 (seis) mensalidades consecutivas; e
- IV. os associados que a juízo da Diretoria, ratificado pela Assembleia, infringirem os princípios e normas estabelecidas neste Estatuto e demais Regulamentos/Regimentos do Hospital.

Parágrafo 1º - Os associados excluídos, de acordo com o presente artigo, não terão direito ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados ao Hospital;

Parágrafo 2º - O motivo da exclusão será reconhecido em procedimento que assegure direito de defesa e recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias contados do conhecimento da decisão.



Fredi Gasch
OAB/RS - 73119

Rua Encantado, 88
Centro • 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133

www.institutosante.com.br
(49) 3224-5488

Autenticado no Verso

ESCRIVANIA DE PAZ - SJO

Artigo 11. - Os associados poderão requerer seu desligamento do quadro de associado, sem necessidade de justificativa e a qualquer tempo, mediante pedido escrito formulado à Diretoria.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12. - São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias:

- I. participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- II. votar e ser votado para qualquer cargo de direção, desde que tenha completado 01 (um) ano de admissão;
- III. tomar parte nas Assembleias e nas reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier fazer parte;
- IV. requerer a convocação da Assembleia, quando julgãr necessária, desde que o requerimento venha subscrito por no mínimo 1/5 dos associados; e
- V. Apresentar propostas, programas e projetos de ações que auxiliem a realização dos fins do Hospital.

Parágrafo 1º - Os direitos previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º. Os associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 13. - São deveres dos associados:

- I. conhecer e cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações da Assembleia e determinações da Diretoria;
- II. colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades do Hospital; e
- III. zelar pelo bom nome do Hospital.

Parágrafo Único. Além das obrigações acima, aos Associados Efetivos cumpre, também, pagar pontualmente as contribuições que venham a ser fixadas pela Diretoria e aprovado pela Assembleia.



Rua Encantado, 88
Centro • 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133



Fredi Rasch
OAB/RS - 73119

www.institutosante.com.br
(48) 3224-5488

Autenticado no Verso
ESCRIVANIA DE PAZ - SJO

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 14. - O Hospital será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos administrativos, estabelecidos neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos, nem vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título, como retribuição pelos serviços prestados nos exercícios de seus cargos.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15. - A Assembleia Geral, órgão soberano do Hospital, de caráter deliberativo, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16. - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. destituir os administradores;
- III. apreciar e aprovar o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. discutir e aprovar o plano anual de trabalho e o orçamento do Hospital elaborados pela Diretoria;
- V. aprovar a taxa de contribuição dos associados;
- VI. ratificar ou não as decisões da Diretoria;
- VII. decidir sobre recursos interpostos sobre decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII. decidir sobre reformas do Estatuto;
- IX. destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, todo ou em parte, quando esta medida for considerada útil ao Hospital, desde que a mesma seja aprovada, no mínimo, por 2/3 dos associados presentes à Assembleia, com direito a voto;



Rua Encantado, 88
Centro - 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133



Fredi Rasch
OAB/RS - 73119

www.institutosante.com.br
(48) 3224-5488

Autenticado no Verso

ESCRIVANIA DE PAZ - SJO

- X. autorizar a Diretoria a contrair empréstimos, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar imóveis do Hospital;
- XI. deliberar sobre obras de reforma e ampliação de vulto e outras despesas extraordinárias;
- XII. decidir sobre a dissolução e extinção do Hospital, na forma dos parágrafos 4º e 5º do artigo 20 deste Estatuto; e
- XIII. julgar e deliberar questões omissas neste Estatuto.

Artigo 17. - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

- I. uma vez por ano, preferencialmente durante o mês de março, para apreciação das contas da Diretoria do exercício anual, para análise e aprovação do orçamento programa a ser desenvolvido no exercício seguinte, bem como deliberar sobre programas e problemas propostos pela Diretoria;
- II. a cada três anos, no mês de março, para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 18. - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, convocada pelo Presidente por iniciativa própria ou a partir de decisão da maioria simples dos membros da Diretoria, ou de solicitação subscrita por, no mínimo, 1/5 dos associados com direito a voto.

Parágrafo 1º - A solicitação deverá ser dirigida ao Presidente que convocará a Assembleia dentro de quinze dias a partir da data do recebimento da solicitação.

Parágrafo 2º - Se não for convocada a Assembleia dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, os associados solidários da solicitação, convocarão diretamente a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 19. - Assembleia Geral será convocada pelo Presidente por meio de editais, publicados na imprensa local, ou mediante comunicado pessoal e escrito aos associados, sempre com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo 1º - No edital de convocação deverá constar o local, data, hora e a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, na hipótese de não ser exigido quórum especial.

FREDI ANSON
OAB/RS - 73119

Rua Encantado, 88
Centro • 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133

www.institutosante.com.br
(49) 3724-5488

Autenticado no Verso
ESCRIVANIA DE PAZ - SJO

Artigo 20. - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente ou em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, a Assembleia será instalada e presidida por associado indicado pelo Presidente e na falta deste, por associado presente, aclamado pela Assembleia.

Parágrafo 2º - A alienação de bens do Hospital só poderá se efetivar, mediante aprovação, por 3/4 no mínimo da totalidade dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo 3º - O Hospital somente poderá ser dissolvido ou extinto por aprovação de 3/4 no mínimo, da totalidade dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo 4º - No caso de dissolução ou extinção do Hospital, a destinação de bens será feita de acordo com o Capítulo VII deste Estatuto, com o mesmo quórum do parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 5º - Nos demais casos a Assembleia Geral deliberará com a maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo 6º - Os votos serão pessoais, não se admitindo voto por procuração, podendo ser secretos, conforme decisão da Assembleia.

Artigo 21. - As deliberações das Assembleias serão registrados em Atas e os associados presentes assinarão lista de presença.

Parágrafo único - As Atas serão lavradas por um dos Secretários do Hospital ou por um Secretário "ad hoc" indicado pelo Presidente da Assembleia e aclamado por esta, e serão assinados pelo Presidente e Secretário.

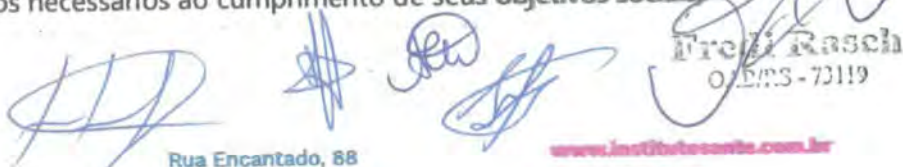
Seção II

DA DIRETORIA

Artigo 22. - A Diretoria do Hospital será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, todos eleitos em Assembleia Geral, por um período de três anos, com direito a reeleição.

Artigo 23. - Compete à Diretoria:

- I. administrar o Hospital e seu patrimônio;
- II. providenciar os recursos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais;


Rua Encantado, 88
Centro - 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133

www.institutosante.com.br
(49) 3234-5488

Autenticado no Verso
ESCRIVANIA DE PAZ - SJO

- III. aprovar os instrumentos administrativos que regem as atividades do Hospital;
- IV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os demais instrumentos administrativos do Hospital, bem como as decisões da Assembleia e as suas próprias;
- V. nomear o Diretor Administrativo do Hospital;
- VI. escolher, junto com o Diretor Administrativo, e nomear o Diretor Técnico do Hospital;
- VII. definir, junto com o Diretor Administrativo, o quadro de funcionários do Hospital;
- VIII. criar cargos, nomear seus titulares e definir suas competências;
- IX. criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidade com a demanda, com as necessidades do Hospital, e com a situação financeira;
- X. definir as políticas administrativas, econômicas, sociais e os recursos humanos e outras do Hospital;
- XI. elaborar o plano de trabalho e a previsão orçamentária de cada exercício;
- XII. autorizar a quem de direito, as despesas ordinárias e as referentes a obras de melhoramentos;
- XIII. encaminhar à Assembleia Geral as questões que, a seu juízo ou por força deste Estatuto, devem ser submetidas a mesma;
- XIV. encaminhar à Assembleia Geral superveniente aos pedidos formulados, de conformidade com os artigos 8º e 9º deste Estatuto, as propostas de admissão de novos associados, desde que previamente aprovada em reunião da Diretoria;
- XV. indicar à Assembleia Geral as pessoas que façam jus ao título de Associado Honorários;
- XVI. decidir sobre a exclusão de associados "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XVII. decidir sobre o pedido de demissão do associado, referido no artigo 11º deste Estatuto;
- XVIII. apresentar anualmente à Assembleia Geral, o Balanço e o Relatório das atividades do Hospital;
- XIX. dar execução aos dispositivos deste Estatuto e interpretar pela melhor forma, os casos omissos; e
- XX. deliberar sobre a autorização de médicos para atuação e utilização da estrutura do Hospital.

Rua Encantado, 88
Centro • 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133

Fred Rasch
042/RS-73119

www.institutasanté.com.br
(49) 3234-5488

Autenticado no Verso

ESCRIVANIA DE PAZ - SJO

Artigo 24. - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Deverão ser convocados, periodicamente, a participar das reuniões o Diretor Técnico e/ou o Diretor Administrativo para a análise dos problemas e encaminhamento de soluções;

Parágrafo 2º - Deverão ser convidados uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para oferecer e dar parecer sobre as contas do Hospital que deverão ser apresentadas à Assembleia Geral, para aprovação;

Parágrafo 3º - A Diretoria só poderá deliberar com a presença de metade e mais um de seus membros;

Parágrafo 4º - Fica impedido de votar o membro da Diretoria que tiver envolvimento ou interesse pessoal no assunto em debate;

Parágrafo 5º - A Diretoria deliberará por maioria simples de votos cabendo ao Presidente o voto de desempate;

Parágrafo 6º - As reuniões da Diretoria serão registradas em Ata e assinada por todos os membros da Diretoria presentes.

Artigo 25. - A Diretoria em reunião tem poderes amplos e suficientes para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses do Hospital, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado o disposto no artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Das decisões da Diretoria, cabe recurso à Assembleia Geral.

Artigo 26. - Se a Diretoria ou alguns de seus membros, por qualquer circunstância, entender não continuar no cargo, o Presidente convocará a Assembleia para nova eleição.

Parágrafo 1º - Se os cargos vagos forem apenas um ou dois, e faltando menos de 06 (seis) meses para terminar o mandato, a Diretoria designará um associado para exercer o cargo até o término do mandato.

Parágrafo 2º - Será considerado vago o cargo quando o eleito não tiver tomado posse dentro dos trinta dias que se seguirem a sua eleição, salvo motivo de força maior.

Artigo 27. - O Hospital não remunera, por qualquer forma os cargos de diretoria, conselho fiscal, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 28. - Ao Presidente compete:



Rua Encantado, 88
Centro - 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133

www.institutosante.com.br
(48) 3224-5488

Autenticado no Verso

ESCRIVANIA DE PAZ - SJO

- I. representar o Hospital ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;
- II. convocar e presidir as Assembleias e as reuniões da Diretoria;
- III. contrair empréstimos, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis em nome da Diretoria e com a autorização da Assembleia Geral, conforme inciso X do artigo 16 deste Estatuto;
- IV. assinar cheques, ordens de pagamento com o Tesoureiro, bem como documentos e contratos que importem em ônus para o hospital;
- V. assinar com o Secretário, os diplomas dos associados beneméritos;
- VI. visar os Balancetes mensais e o Balanço Anual;
- VII. autenticar os documentos de escrituração do Hospital nos termos da lei e previsão estatutária;
- VIII. assinar com o Secretário as Atas das Assembleias Gerais;
- IX. autorizar o pagamento das despesas e contas do Hospital;
- X. dar o voto de qualidade, em caso de empate;
- XI. nomear os ocupantes dos cargos de Gerência do Hospital, ouvido, quando necessário, o parecer do Diretor da respectiva área;
- XII. aprovar o quadro de pessoal do Hospital;
- XIII. delegar, a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes à administração do Hospital;
- XIV. dirigir, como preposto ou representante, as atividades do hospital, levando em consideração o cumprimento dos objetivos estabelecidos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;
- XV. controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação e, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno;
- XVI. implantar filosofia de trabalho capaz de gerar resultados positivos e analisar periodicamente, com os demais membros da Diretoria, os resultados alcançados com a política adotada e os planos aprovados;



01113-73119

- XVII. controlar e supervisionar as atividades dos Diretores e/ou Assessores, através de reuniões, relatórios ou contatos diretos;
- XVIII. empenhar-se junto com os Diretores do Hospital, para atingir os índices competitivos de qualidade e produtividade dos serviços prestados;
- XIX. determinar, em conjunto com a Assessoria Jurídica, o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico em que se enquadra o Hospital, bem como a observância de leis fiscais, tributárias ou trabalhistas; e
- XX. apresentar anualmente, à Assembleia Geral em nome da Diretoria, a previsão orçamentária e o relatório das atividades do exercício anterior.

Artigo 29. - Ao Vice-Presidente compete:

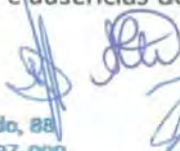
- I. auxiliar o Presidente, no exercício de suas funções;
- II. desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente; e
- III. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Artigo 30. - Ao Primeiro Secretário compete:

- I. secretariar e redigir as Atas das Assembleias e sessões da Diretoria;
- II. escrever e expedir toda correspondência oficial;
- III. assinar, juntamente com o Presidente, as Atas e correspondência administrativa do Hospital;
- IV. ter em boa ordem e sob sua guarda, na sede do Hospital, os livros de atas, registros, documentos e arquivo geral;
- V. apurar os votos por motivo da eleição;
- VI. utilizar de mecanismo apropriado para o registro dos ofícios e demais documentos expedidos pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII. lavrar os termos de compromisso dos associados no livro próprio, expedindo-lhes os diplomas de admissão no Hospital e outros quaisquer documentos que lhes pertençam;
- VIII. assinar, juntamente com o Presidente, os diplomas dos associados beneméritos de acordo com o Estatuto;
- IX. substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências do Vice-Presidente;



Rua Encantado, 88
Centro - 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133



www.institutosante.com.br
(48) 3224-5488

01/05/2019

Autenticado no Verso

ESCRIVANIA DE PAZ - SJO

- X. controlar a frequência dos associados às reuniões e às Assembleias Gerais;
- XI. manter atualizado o cadastro dos associados e membros do Hospital;
- XII. providenciar todos os documentos solicitados pela Diretoria;
- XIII. apresentar à mesa da Assembleia Geral a relação dos associados com direito a voto; e
- XIV. desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Artigo 31. - Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Artigo 32. - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. supervisionar os serviços financeiros e contábil do Hospital;
- II. manter atualizado e em ordem os documentos financeiros e contábeis do Hospital;
- III. assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos que importem em obrigações para com o Hospital, como cheques, ordens de pagamento, cauções, inclusive as escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição e oneração dos bens patrimoniais ou direitos reais sobre imóveis, autorizados pela Assembleia Geral;
- IV. efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente em mecanismo próprio, firmado pela parte ou seu legítimo representante;
- V. preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- VI. submeter ao visto e aprovação do Presidente o Balancete da Receita e Despesa, que será anexado ao relatório anual;
- VII. assinar, com o contador e o presidente, os balanços anuais do Patrimônio e a Receita das Despesas;
- VIII. estabelecer forma de cobrança, bem como estabelecer os fluxos de recebimento de donativos, verbas ou legados feitos ao Hospital;
- IX. apresentar anualmente à Assembleia Geral, em março, o Balanço Financeiro do Hospital, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal; e
- X. elaborar rotinas referentes ao fluxo e movimentação de valores do Hospital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMARCA DE ITAPIRANGA
04.003-73119

Rua Encantado, 88
Centro - 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133

www.institutosante.com.br
(48) 3224-5488

Autenticado no Verso

ESCRIVANIA DE PAZ - SJO

Parágrafo Único. As atividades dos incisos I, II, IV e V, deste artigo, poderão ser desempenhadas pelo contador ou pelo responsável financeiro do Hospital, a critério da Diretoria.

Artigo 33. - Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34. - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, não podendo ser parentes consanguíneos até segundo grau civil com os membros da Diretoria, nem podendo pertencer a Diretoria.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar, a qualquer tempo, a documentação contábil sobre o movimento financeiro do Hospital e os balancetes, opinando sobre os mesmos;
- II. verificar a contabilidade do Hospital, fazendo recomendações a respeito de faltas e irregularidades encontradas;
- III. emitir parecer escrito, para levar à Assembleia Geral, sobre o balanço encerrado no final de cada exercício; e
- IV. solicitar ao Presidente, juntamente com os membros suplentes, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que, a seu juízo, ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único. - Excepcionalmente, quando não atendido pelo Presidente, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 36. - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares, compete:


- I. escolher o Secretário do Conselho Fiscal; e
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.




Rua Encantado, 88
Centro - 89097-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133


FREDERICO
OAB/RS - 73119

www.institutosante.com.br
(48) 3224-5488

Autenticado no Verso

ESCRIVANIA DE PAZ - SJO

Artigo 37. - O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente para análise financeira das contas do hospital devendo ser lavrada a correspondente ata.

Artigo 38. - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 39. - As vagas que, em qualquer tempo, se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas por eleição, cumprindo ao Presidente convocar imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 40. - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada a cada três anos, em Assembleia Geral no mês de março.

Artigo 41. - A eleição se fará por chapa devidamente inscrita, com setenta e duas horas de antecedência no mínimo, na sede do Hospital.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão integrar as chapas concorrentes, pessoas pertencentes ao quadro dos associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo Segundo - Em caso de chapa única está será eleita por aclamação.

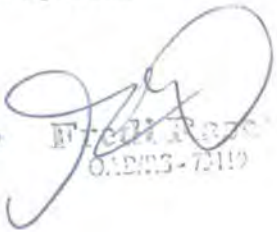
Artigo 42. - A votação para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se fará por cédulas, em escrutínio secreto, por sufrágio dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, não se admitindo representação por mandato.

Parágrafo Único. As cédulas serão preparadas pela Diretoria e rubricadas pelo Presidente da Mesa, devendo constar o número e o nome da chapa.

Artigo 43. - Instalada a Assembleia Geral, o Secretário fará a chamada dos associados aptos a votar. Cada associado à medida que for chamado, depositará na urna a cédula com seu voto.

Artigo 44. - Terminada a votação, proceder-se-á a abertura da contagem, verificação das cédulas e apuração dos votos.

Artigo 45. - Será considerada eleita a chapa mais votada.



Rua Encantado, 88
Centro - 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133

www.institutosante.com.br
(48) 3224-5488

Autenticado no Verso

ESCRIVANIA DE PAZ - SJO

Parágrafo Único. - Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidência seja o associado mais antigo e, por idade, caso ambos tenham sido aceitos associados na mesma data.

Artigo 46. - Terminada a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará o nome dos eleitos e os empossará imediatamente, mediante compromisso de bem e fielmente cumprirem todas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O associado eleito que estiver ausente será empossado em dia previamente designado pelo Presidente, dentro do primeiro mês que se seguir a sua eleição.

Parágrafo 2º - Será impedida a recondução dos membros aos mesmos cargos após dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMONIO E MANUTENÇÃO

Artigo 47. O Patrimônio do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, constitui-se de:

- I. bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, que serão registrados em livro próprio;
- II. legados, doações e heranças que lhe forem destinados;
- III. títulos de Créditos, obtidos por qualquer meio de direito; e
- IV. outros bens e direitos que a ele venham a ser incorporados.

Artigo 48. - A manutenção do Hospital far-se-á de:

- I. rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;
- II. subvenções dos poderes municipais, estaduais e federais;
- III. recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV. contribuições ou doações dos associados;
- V. exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis; e
- VI. outras doações de qualquer natureza.



Rua Encantado, 88
Centro - 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133

www.institutosanta.com.br
(48) 3224-5488

Autenticado no Verso
ESCRIVANIA DE PAZ - SJO

Artigo 49. - O Hospital aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente ao órgão competente e de acordo com a legislação em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.

Artigo 50. - Aplicará suas rendas e recursos, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 51. O Hospital manterá a escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 52. - A dissolução ou extinção do Hospital Santa Casa Rural poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto, ou a continuação de suas atividades.

Art. 53. - Dissolvido ou Extinto o Hospital na forma do parágrafo 4º do artigo 20 deste Estatuto, seu patrimônio social líquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado a outra entidade congênere de idêntica finalidade, registrado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou entidade pública, indicada por deliberação da mesma Assembleia Geral que a dissolveu.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54. - A estrutura organizacional do Hospital e as competências das suas unidades administrativas serão fixadas no seu regulamento, com observância no Estatuto.

Parágrafo Único - As demais competências do Diretor Administrativo e do Diretor Técnico de que tratam os incisos IV e V do artigo 23 deste Estatuto, bem como dos demais cargos de gerencia, constarão no regulamento interno do Hospital.

[Signature]
Tribuna Regional
OAB/RS - 73119

Rua Encantado, 88
Centro - 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133

www.institutosanta.com.br
(48) 3224-5488

Autenticado no Verso
[Signature]
ESCRIVANIA DE PAZ - SJO

Artigo 55. - A permissão de profissionais médicos para utilização da estrutura do Hospital será concedida pelo Presidente, conforme regulamento normativo que deverá ser editado pela Diretoria juntamente com o Diretor Administrativo.

Artigo 56. - O Hospital reconhece o caráter autônomo do corpo clínico formado pelos profissionais médicos que atuam no Hospital, bem como de seu regimento interno, nas normas que não contrariem o presente Estatuto.

Artigo 57. - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 58. - Para fins de manutenção de suas atividades o Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural desenvolverá a atividade de assistência ILPI (Instituição de Longa Permanência de Idosos) que será exercida com CNPJ filial, estabelecida no mesmo endereço do hospital e será regido por Regimento Interno próprio.

Artigo 59. - Para fins de manutenção de suas atividades o Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural manterá, anexo ao Hospital, farmácia externa para atendimento à comunidade.

Artigo 60. - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 61. - Fica revogado o Estatuto anterior e todas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 08 de abril de 2024.



VILSON THOME
Presidente
CPF: 894.656.529-20



ADRIANE TERESINHA NEUMANN WOLSCHICK
Secretária
CPF: 955.205.380-34



Rua Encantado, 88
Centro - 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133



Fredi Rosch
OAB/RS - 70119

www.institutosante.com.br
(48) 3224-5488

Autenticado no Versu

ESCRIVANIA DE PAZ - SJO

José Flávio Weber

JOSÉ FLÁVIO WEBER
Vice-Presidente
CPF: 097.906.679-49

Décio Zilles

DÉCIO ZILLES
Tesoureiro
CPF: 020.819.849-03

Frédi Rasch
097.731.119

FRÉDI RASCH
Advogado
OAB/RS 73.119


ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO JOÃO DO OESTE
Ivete Grasel - Escrivã

Rua Santa Catarina, 63 - Centro
São João do Oeste - SC
CEP: 89897-000 - Fone: (49) 3636-1188
E-mail: cartorio@grasel.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual confero a **dou fé**.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (GW135944-OAU) | Total = R\$ 0,00 |
Selo Digital de Fiscalização GW135944-OAU
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São João do Oeste - 24 de abril de 2024

Leide Wirth
LEIDE WIRTH - Escrevente



REGISTRO CIVIL TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS NATURAIS
MIKA
COMARCA DE ITAPIRANGA

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das Fabiana Barros Kallil - Oficial
Rua do Comércio, 475, Edifício Rosa dos Ventos, Sala 11, Centro, Itapiranga - SC, 89896-000 - (49) 3677-0116 - rcitapiranga@gmail.com

8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 016872 Data: 24/04/2024 Livro: 0014 Folha: 214
Registro: 003174 Data: 16/05/2024 Livro: A-013 Folha: 254
Registro Origem: 001994 Data: 01/06/2017 Livro: A-009 Folha: 133
Apresentante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO SÃO JOÃO
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento: Isento
Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HCA26848-Z0BM
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itapiranga - 18 de maio de 2024

Mikaeli Fernanda Zerwes
MIKAELI FERNANDA ZERWES - Escrevente



REGISTRO CIVIL TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS NATURAIS
MIKA
COMARCA DE TAPIRANGA

SEXTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO SÃO JOÃO - HOSPITAL SANTA CASA RURAL

De acordo com a Assembleia Geral Extraordinária realizada em oito de abril de dois mil e vinte e quatro e com a aprovação por unanimidade dos presentes, ficou firmada a quinta alteração no Estatuto do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, de acordo com as exigências e determinações da legislação vigente.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, inscrito no CNPJ: 84.375.690/0001-53, fundado em 29 de junho de 1953, com sede na Rua Encantado, 88 - no município de São João do Oeste e foro jurídico na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, é um Hospital, com fins não econômicos, de caráter beneficente assistencial e filantrópico, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, nos demais artigos deste instrumento jurídico será identificado por Hospital.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, tem por finalidade:

- I. prestar assistência à saúde em estabelecimento hospitalar próprio, inclusive educacional, em favor de pessoas doentes, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, religião, posição social e outras de qualquer natureza;
- II. promover condições para o desenvolvimento das atividades hospitalares e de formação profissional de seus funcionários, colaboradores, aos associados e a todos que manifestarem interesse;



Rua Encantado, 88
Centro • 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133



www.institutosante.com.br
(48) 3224-5488

- III. Prestar assistência social à população em geral, com vistas a erradicação das causas das doenças, desenvolvendo ações de saúde comunitária em consonância com as instituições públicas;
- IV. Desenvolver a pastoral da saúde e assistência espiritual para que nenhuma pessoa doente deixe de ser devidamente atendida e para favorecer a realização integral das pessoas; e
- V. Desenvolver o atendimento a idosos, com adequação física de uma ala dentro do Hospital para este fim.

Artigo 3º - O Hospital será regido por instrumentos administrativos (Regulamento/Regimento Interno), que disciplinará o seu funcionamento, elaborados e aprovados pela Diretoria e validados pela Assembleia Geral.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o Hospital poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, é constituído por número ilimitado de associados, podendo fazer parte qualquer pessoa com idade igual ou superior a dezoito (18) anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou religião, que detenha bons costumes, residente e domiciliado em São João do Oeste e se comprometa a auxiliar o Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural na realização de seus fins, classificados nas seguintes categorias:

- I. **FUNDADORES**, os presentes na reunião de fundação e que assinaram o ato de fundação e a respectiva Ata;
- II. **EFETIVOS**, os que se comprometerem ao pagamento de contribuição ou doações regulares fixadas em Assembleia Geral, e admitidos nos termos deste Estatuto; e
- III. **HONORÁRIOS**, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Hospital.


Rua Encantado, 88
Centro • 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133


www.institutosante.com.br
(48) 3224-5488

Artigo 6º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do Hospital.

Artigo 7º - Os associados, de qualquer categoria, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título.

Seção I

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - A admissão de associados dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação pela maioria simples dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia.

Artigo 9º - Para a admissão do associado é indispensável que o candidato tenha reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo Único. A proposta de admissão deverá ser encaminhada à Diretoria por indicação de um dos associados, acompanhada dos dados de identificação pessoal do candidato, com no mínimo cinco dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

Artigo 10. - A exclusão de associado só é admitida havendo justa causa, nos casos que:

- I. os associados que, sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para o qual tiverem sido eleitos;
- II. os associados que por negligência ou má-fé comprovada, causarem prejuízo ao Hospital ou que de qualquer forma o desacreditarem;
- III. os associados que, sem justificativa aceita pela Diretoria: Faltarem por 03 (três) Assembleias Gerais ou deixarem de pagar 06 (seis) mensalidades consecutivas; e
- IV. os associados que a juízo da Diretoria, ratificado pela Assembleia, infringirem os princípios e normas estabelecidas neste Estatuto e demais Regulamentos/Regimentos do Hospital.

Parágrafo 1º - Os associados excluídos, de acordo com o presente artigo, não terão direito ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados ao Hospital;

Parágrafo 2º - O motivo da exclusão será reconhecido em procedimento que assegure direito de defesa e recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias contados do conhecimento da decisão.



Rua Encantado, 88
Centro • 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133



www.institutosante.com.br
(48) 3224-5488

Artigo 11. - Os associados poderão requerer seu desligamento do quadro de associado, sem necessidade de justificativa e a qualquer tempo, mediante pedido escrito formulado à Diretoria.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12. - São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias:

- I. participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- II. votar e ser votado para qualquer cargo de direção, desde que tenha completado 01 (um) ano de admissão;
- III. tomar parte nas Assembleias e nas reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier fazer parte;
- IV. requerer a convocação da Assembleia, quando julgar necessária, desde que o requerimento venha subscrito por no mínimo 1/5 dos associados; e
- V. Apresentar propostas, programas e projetos de ações que auxiliem a realização dos fins do Hospital.

Parágrafo 1º - Os direitos previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º. Os associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 13. - São deveres dos associados:

- I. conhecer e cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações da Assembleia e determinações da Diretoria;
- II. colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades do Hospital; e
- III. zelar pelo bom nome do Hospital.

Parágrafo Único. Além das obrigações acima, aos Associados Efetivos cumpre, também, pagar pontualmente as contribuições que venham a ser fixadas pela Diretoria e aprovado pela Assembleia.



Rua Encantado, 88
Centro • 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133



www.institutosante.com.br
(48) 3224-5488

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 14. - O Hospital será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos administrativos, estabelecidos neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos, nem vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título, como retribuição pelos serviços prestados nos exercícios de seus cargos.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15. - A Assembleia Geral, órgão soberano do Hospital, de caráter deliberativo, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16. - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. destituir os administradores;
- III. apreciar e aprovar o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. discutir e aprovar o plano anual de trabalho e o orçamento do Hospital elaborados pela Diretoria;
- V. aprovar a taxa de contribuição dos associados;
- VI. ratificar ou não as decisões da Diretoria;
- VII. decidir sobre recursos interpostos sobre decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII. decidir sobre reformas do Estatuto;
- IX. destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, todo ou em parte, quando esta medida for considerada útil ao Hospital, desde que a mesma seja aprovada, no mínimo, por 2/3 dos associados presentes à Assembleia, com direito a voto;



Rua Encantado, 88
Centro - 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133



www.institutosante.com.br
(48) 3224-5488

- X. autorizar a Diretoria a contrair empréstimos, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar imóveis do Hospital;
- XI. deliberar sobre obras de reforma e ampliação de vulto e outras despesas extraordinárias;
- XII. decidir sobre a dissolução e extinção do Hospital, na forma dos parágrafos 4º e 5º do artigo 20 deste Estatuto; e
- XIII. julgar e deliberar questões omissas neste Estatuto.

Artigo 17. - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

- I. uma vez por ano, preferencialmente durante o mês de março, para apreciação das contas da Diretoria do exercício anual, para análise e aprovação do orçamento programa a ser desenvolvido no exercício seguinte, bem como deliberar sobre programas e problemas propostos pela Diretoria;
- II. a cada três anos, no mês de março, para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 18. - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, convocada pelo Presidente por iniciativa própria ou a partir de decisão da maioria simples dos membros da Diretoria, ou de solicitação subscrita por, no mínimo, 1/5 dos associados com direito a voto.

Parágrafo 1º - A solicitação deverá ser dirigida ao Presidente que convocará a Assembleia dentro de quinze dias a partir da data do recebimento da solicitação.

Parágrafo 2º - Se não for convocada a Assembleia dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, os associados solidários da solicitação, convocarão diretamente a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 19. - Assembleia Geral será convocada pelo Presidente por meio de editais, publicados na imprensa local, ou mediante comunicado pessoal e escrito aos associados, sempre com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo 1º - No edital de convocação deverá constar o local, data, hora e a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, na hipótese de não ser exigido quórum especial.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Rua Encarnação, 88
Centro • 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133

[Handwritten signature]
www.institutosante.com.br
(48) 3224-5488

Artigo 20. - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente ou em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, a Assembleia será instalada e presidida por associado indicado pelo Presidente e na falta deste, por associado presente, aclamado pela Assembleia.

Parágrafo 2º - A alienação de bens do Hospital só poderá se efetivar, mediante aprovação, por 3/4 no mínimo da totalidade dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo 3º - O Hospital somente poderá ser dissolvido ou extinto por aprovação de 3/4 no mínimo, da totalidade dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo 4º - No caso de dissolução ou extinção do Hospital, a destinação de bens será feita de acordo com o Capítulo VII deste Estatuto, com o mesmo quórum do parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 5º - Nos demais casos a Assembleia Geral deliberará com a maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo 6º - Os votos serão pessoais, não se admitindo voto por procuração, podendo ser secretos, conforme decisão da Assembleia.

Artigo 21. - As deliberações das Assembleias serão registrados em Atas e os associados presentes assinarão lista de presença.

Parágrafo único - As Atas serão lavradas por um dos Secretários do Hospital ou por um Secretário "ad hoc" indicado pelo Presidente da Assembleia e aclamado por esta, e serão assinados pelo Presidente e Secretário.

Seção II

DA DIRETORIA

Artigo 22. - A Diretoria do Hospital será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, todos eleitos em Assembleia Geral, por um período de três anos, com direito a reeleição.

Artigo 23. - Compete à Diretoria:

- I. administrar o Hospital e seu patrimônio;
- II. providenciar os recursos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais;



- III. aprovar os instrumentos administrativos que regem as atividades do Hospital;
- IV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os demais instrumentos administrativos do Hospital, bem como as decisões da Assembleia e as suas próprias;
- V. nomear o Diretor Administrativo do Hospital;
- VI. escolher, junto com o Diretor Administrativo, e nomear o Diretor Técnico do Hospital;
- VII. definir, junto com o Diretor Administrativo, o quadro de funcionários do Hospital;
- VIII. criar cargos, nomear seus titulares e definir suas competências;
- IX. criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidade com a demanda, com as necessidades do Hospital, e com a situação financeira;
- X. definir as políticas administrativas, econômicas, sociais e os recursos humanos e outras do Hospital;
- XI. elaborar o plano de trabalho e a previsão orçamentária de cada exercício;
- XII. autorizar a quem de direito, as despesas ordinárias e as referentes a obras de melhoramentos;
- XIII. encaminhar à Assembleia Geral as questões que, a seu juízo ou por força deste Estatuto, devem ser submetidas a mesma;
- XIV. encaminhar à Assembleia Geral superveniente aos pedidos formulados, de conformidade com os artigos 8º e 9º deste Estatuto, as propostas de admissão de novos associados, desde que previamente aprovada em reunião da Diretoria;
- XV. indicar à Assembleia Geral as pessoas que façam jus ao título de Associado Honorários;
- XVI. decidir sobre a exclusão de associados "*ad referendum*" da Assembleia Geral;
- XVII. decidir sobre o pedido de demissão do associado, referido no artigo 11º deste Estatuto;
- XVIII. apresentar anualmente à Assembleia Geral, o Balanço e o Relatório das atividades do Hospital;
- XIX. dar execução aos dispositivos deste Estatuto e interpretar pela melhor forma, os casos omissos; e
- XX. deliberar sobre a autorização de médicos para atuação e utilização da estrutura do Hospital.



Rua Enxertado, 88
Centro • 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133



www.institutosante.com.br
(48) 3224-5488

Artigo 24. - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Deverão ser convocados, periodicamente, a participar das reuniões o Diretor Técnico e/ou o Diretor Administrativo para a análise dos problemas e encaminhamento de soluções;

Parágrafo 2º - Deverão ser convidados uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para oferecer e dar parecer sobre as contas do Hospital que deverão ser apresentadas à Assembleia Geral, para aprovação;

Parágrafo 3º - A Diretoria só poderá deliberar com a presença de metade e mais um de seus membros;

Parágrafo 4º - Fica impedido de votar o membro da Diretoria que tiver envolvimento ou interesse pessoal no assunto em debate;

Parágrafo 5º - A Diretoria deliberará por maioria simples de votos cabendo ao Presidente o voto de desempate;

Parágrafo 6º - As reuniões da Diretoria serão registradas em Ata e assinada por todos os membros da Diretoria presentes.

Artigo 25. - A Diretoria em reunião tem poderes amplos e suficientes para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses do Hospital, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado o disposto no artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Das decisões da Diretoria, cabe recurso à Assembleia Geral.

Artigo 26. - Se a Diretoria ou alguns de seus membros, por qualquer circunstância, entender não continuar no cargo, o Presidente convocará a Assembleia para nova eleição.

Parágrafo 1º - Se os cargos vagos forem apenas um ou dois, e faltando menos de 06 (seis) meses para terminar o mandato, a Diretoria designará um associado para exercer o cargo até o término do mandato.

Parágrafo 2º - Será considerado vago o cargo quando o eleito não tiver tomado posse dentro dos trinta dias que se seguirem a sua eleição, salvo motivo de força maior.

Artigo 27. - O Hospital não remunera, por qualquer forma os cargos de diretoria, conselho fiscal, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 28. - Ao Presidente compete:

Rua Encantado, 88
Centro - 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133

www.institutosante.com.br
(48) 3224-5488

- I. representar o Hospital ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;
- II. convocar e presidir as Assembleias e as reuniões da Diretoria;
- III. contrair empréstimos, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis em nome da Diretoria e com a autorização da Assembleia Geral, conforme inciso X do artigo 16 deste Estatuto;
- IV. assinar cheques, ordens de pagamento com o Tesoureiro, bem como documentos e contratos que importem em ônus para o hospital;
- V. assinar com o Secretário, os diplomas dos associados beneméritos;
- VI. visar os Balancetes mensais e o Balanço Anual;
- VII. autenticar os documentos de escrituração do Hospital nos termos da lei e previsão estatutária;
- VIII. assinar com o Secretário as Atas das Assembleias Gerais;
- IX. autorizar o pagamento das despesas e contas do Hospital;
- X. dar o voto de qualidade, em caso de empate;
- XI. nomear os ocupantes dos cargos de Gerência do Hospital, ouvido, quando necessário, o parecer do Diretor da respectiva área;
- XII. aprovar o quadro de pessoal do Hospital;
- XIII. delegar, a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes à administração do Hospital;
- XIV. dirigir, como preposto ou representante, as atividades do hospital, levando em consideração o cumprimento dos objetivos estabelecidos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;
- XV. controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação e, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno;
- XVI. implantar filosofia de trabalho capaz de gerar resultados positivos e analisar periodicamente, com os demais membros da Diretoria, os resultados alcançados com a política adotada e os planos aprovados;



Rua Encantado, 88
Centro • 89297-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133



www.institutosante.com.br
(48) 3224-5488

- XVII. controlar e supervisionar as atividades dos Diretores e/ou Assessores, através de reuniões, relatórios ou contatos diretos;
- XVIII. empenhar-se junto com os Diretores do Hospital, para atingir os índices competitivos de qualidade e produtividade dos serviços prestados;
- XIX. determinar, em conjunto com a Assessoria Jurídica, o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico em que se enquadra o Hospital, bem como a observância de leis fiscais, tributárias ou trabalhistas; e
- XX. apresentar anualmente, à Assembleia Geral em nome da Diretoria, a previsão orçamentária e o relatório das atividades do exercício anterior.

Artigo 29. - Ao Vice-Presidente compete:

- I. auxiliar o Presidente, no exercício de suas funções;
- II. desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente; e
- III. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Artigo 30. - Ao Primeiro Secretário compete:

- I. secretariar e redigir as Atas das Assembleias e sessões da Diretoria;
- II. escrever e expedir toda correspondência oficial;
- III. assinar, juntamente com o Presidente, as Atas e correspondência administrativa do Hospital;
- IV. ter em boa ordem e sob sua guarda, na sede do Hospital, os livros de atas, registros, documentos e arquivo geral;
- V. apurar os votos por motivo da eleição;
- VI. utilizar de mecanismo apropriado para o registro dos ofícios e demais documentos expedidos pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII. lavrar os termos de compromisso dos associados no livro próprio, expedindo-lhes os diplomas de admissão no Hospital e outros quaisquer documentos que lhes pertençam;
- VIII. assinar, juntamente com o Presidente, os diplomas dos associados beneméritos de acordo com o Estatuto;
- IX. substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências do Vice-Presidente;



- X. controlar a frequência dos associados às reuniões e às Assembleias Gerais;
- XI. manter atualizado o cadastro dos associados e membros do Hospital;
- XII. providenciar todos os documentos solicitados pela Diretoria;
- XIII. apresentar à mesa da Assembleia Geral a relação dos associados com direito a voto; e
- XIV. desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Artigo 31. - Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Artigo 32. - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. supervisionar os serviços financeiros e contábil do Hospital;
- II. manter atualizado e em ordem os documentos financeiros e contábeis do Hospital;
- III. assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos que importem em obrigações para com o Hospital, como cheques, ordens de pagamento, cauções, inclusive as escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição e oneração dos bens patrimoniais ou direitos reais sobre imóveis, autorizados pela Assembleia Geral;
- IV. efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente em mecanismo próprio, firmado pela parte ou seu legítimo representante;
- V. preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- VI. submeter ao visto e aprovação do Presidente o Balancete da Receita e Despesa, que será anexado ao relatório anual;
- VII. assinar, com o contador e o presidente, os balanços anuais do Patrimônio e a Receita das Despesas;
- VIII. estabelecer forma de cobrança, bem como estabelecer os fluxos de recebimento de donativos, verbas ou legados feitos ao Hospital;
- IX. apresentar anualmente à Assembleia Geral, em março, o Balanço Financeiro do Hospital, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal; e
- X. elaborar rotinas referentes ao fluxo e movimentação de valores do Hospital.



Rua Encantado, 88
Centro - 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133



www.institutosante.com.br
(48) 3224-5488

Parágrafo Único. As atividades dos incisos I, II, IV e V, deste artigo, poderão ser desempenhadas pelo contador ou pelo responsável financeiro do Hospital, a critério da Diretoria.

Artigo 33. - Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34. - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, não podendo ser parentes consanguíneos até segundo grau civil com os membros da Diretoria, nem podendo pertencer a Diretoria.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar, a qualquer tempo, a documentação contábil sobre o movimento financeiro do Hospital e os balancetes, opinando sobre os mesmos;
- II. verificar a contabilidade do Hospital, fazendo recomendações a respeito de faltas e irregularidades encontradas;
- III. emitir parecer escrito, para levar à Assembleia Geral, sobre o balanço encerrado no final de cada exercício; e
- IV. solicitar ao Presidente, juntamente com os membros suplentes, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que, a seu juízo, ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único. - Excepcionalmente, quando não atendido pelo Presidente, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 36. - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares, compete:

- I. escolher o Secretário do Conselho Fiscal; e
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Rua Enxertado, 88
Centro - 89897-000
São João do Oeste, SC
(49) 3636-1133

www.institutosanto.com.br
(48) 3224-5488

Artigo 37. - O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente para análise financeira das contas do hospital devendo ser lavrada a correspondente ata.

Artigo 38. - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 39. - As vagas que, em qualquer tempo, se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas por eleição, cumprindo ao Presidente convocar imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 40. - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada a cada três anos, em Assembleia Geral no mês de março.

Artigo 41. - A eleição se fará por chapa devidamente inscrita, com setenta e duas horas de antecedência no mínimo, na sede do Hospital.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão integrar as chapas concorrentes, pessoas pertencentes ao quadro dos associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo Segundo - Em caso de chapa única está será eleita por aclamação.

Artigo 42. - A votação para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se fará por cédulas, em escrutínio secreto, por sufrágio dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, não se admitindo representação por mandato.

Parágrafo Único. As cédulas serão preparadas pela Diretoria e rubricadas pelo Presidente da Mesa, devendo constar o número e o nome da chapa.

Artigo 43. - Instalada a Assembleia Geral, o Secretário fará a chamada dos associados aptos a votar. Cada associado à medida que for chamado, depositará na urna a cédula com seu voto.

Artigo 44. - Terminada a votação, proceder-se-á a abertura da contagem, verificação das cédulas e apuração dos votos.

Artigo 45. - Será considerada eleita a chapa mais votada.

P *Shaw* *J*

Parágrafo Único. - Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidência seja o associado mais antigo e, por idade, caso ambos tenham sido aceitos associados na mesma data.

Artigo 46. - Terminada a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará o nome dos eleitos e os empossará imediatamente, mediante compromisso de bem e fielmente cumprirem todas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O associado eleito que estiver ausente será empossado em dia previamente designado pelo Presidente, dentro do primeiro mês que se seguir a sua eleição.

Parágrafo 2º - Será impedida a recondução dos membros aos mesmos cargos após dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO VI DO PATRIMONIO E MANUTENÇÃO

Artigo 47. O Patrimônio do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, constitui-se de:

- I. bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, que serão registrados em livro próprio;
- II. legados, doações e heranças que lhe forem destinados;
- III. títulos de Créditos, obtidos por qualquer meio de direito; e
- IV. outros bens e direitos que a ele venham a ser incorporados.

Artigo 48. - A manutenção do Hospital far-se-á de:

- I. rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;
- II. subvenções dos poderes municipais, estaduais e federais;
- III. recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV. contribuições ou doações dos associados;
- V. exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis; e
- VI. outras doações de qualquer natureza.



Artigo 49. - O Hospital aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente ao órgão competente e de acordo com a legislação em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.

Artigo 50. - Aplicará suas rendas e recursos, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 51. O Hospital manterá a escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 52. – A dissolução ou extinção do Hospital Santa Casa Rural poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto, ou a continuação de suas atividades.

Art. 53. – Dissolvido ou Extinto o Hospital na forma do parágrafo 4º do artigo 20 deste Estatuto, seu patrimônio social líquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado a outra entidade congênere de idêntica finalidade, registrado e certificadas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou entidade pública, indicada por deliberação da mesma Assembleia Geral que a dissolveu.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54. - A estrutura organizacional do Hospital e as competências das suas unidades administrativas serão fixadas no seu regulamento, com observância no Estatuto.

Parágrafo Único - As demais competências do Diretor Administrativo e do Diretor Técnico de que tratam os incisos IV e V do artigo 23 deste Estatuto, bem como dos demais cargos de gerencia, constarão no regulamento interno do Hospital.

Artigo 55. - A permissão de profissionais médicos para utilização da estrutura do Hospital será concedida pelo Presidente, conforme regulamento normativo que deverá ser editado pela Diretoria juntamente com o Diretor Administrativo.

Artigo 56. - O Hospital reconhece o caráter autônomo do corpo clínico formado pelos profissionais médicos que atuam no Hospital, bem como de seu regimento interno, nas normas que não contrariem o presente Estatuto.

Artigo 57. - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 58. - Para fins de manutenção de suas atividades o Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural desenvolverá a atividade de assistência ILPI (Instituição de Longa Permanência de Idosos) que será exercida com CNPJ filial, estabelecida no mesmo endereço do hospital e será regido por Regimento Interno próprio.

Artigo 59. - Para fins de manutenção de suas atividades o Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural manterá, anexo ao Hospital, farmácia externa para atendimento à comunidade.

Artigo 60. - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 61. - Fica revogado o Estatuto anterior e todas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 15 de agosto de 2024.



VILSON THOME

Presidente

CPF: 894.656.529-20



ADRIANE TERESINHA NEUMANN WOLSCHICK

Secretária

CPF: 955.205.380-34


JOSE FLAVIO WEBER
Vice-Presidente
CPF: 097.906.679-49


DÉCIO ZILLES
Tesoureiro
CPF: 020.819.849-03


NODIVAR CARATI
Advogado
OAB/SC 30520

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das
Fabiana Barros Kall - Oficial
Rua do Comércio, 476, Edifício Rosa dos Ventos, Sala 11, Centro, Itapiranga - SC
89696-000 - (49) 3677-0116 - rcitapiranga@gmail.com



9ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 017003 Data: 23/08/2024 Livro: 0015 Folha: 03

Registro: 003273 Data: 28/08/2024 Livro: A-014 Folha: 053

Registro Origem: 001994 Data: 01/06/2017 Livro: A-009 Folha: 133

Apresentante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO SÃO JOÃO

Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HES41139-QPP5

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itapiranga - 28 de agosto de 2024

Thais Amorim Ramos
THAIS AMORIM RAMOS - Escrevente



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ATA 07

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural realizada em 15.08.2024.

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, aconteceu nas dependências do Hospital Santa Casa Rural, às dezenove horas em primeira convocação e às 19 horas e trinta minutos em segunda convocação, a Assembleia Geral Extraordinária. Inicialmente o Presidente Vilson Thome cumprimentou a todos os presentes e passou a palavra para a diretora do Instituto Santé senhora Mônica Canton. Primeiramente ela saudou a todos os presentes e de imediato apresentou o a redação do Estatuto do Instituto de Assistência e Educação São João, este estatuto passou por nova reformulação do Artigo 53 do estatuto. As alterações foram necessárias para atender a legislação. A diretora Mônica Canton fez a leitura do artigo 53 – Dissolvido ou Extinto o Hospital na forma do parágrafo 4º do artigo 20 deste Estatuto, seu patrimônio social líquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado a outra entidade congênere de idêntica finalidade, registrado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou entidade pública, indicada por deliberação da mesma Assembleia Geral que a dissolveu. Após a leitura foi informado que será acrescentado que as entidades precisam ser certificadas, passando a nova redação: Art. 53. – Dissolvido ou Extinto o Hospital na forma do parágrafo 4º do artigo 20 deste Estatuto, seu patrimônio social líquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado a outra entidade congênere de idêntica finalidade, registrado e certificadas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou entidade pública, indicada por deliberação da mesma Assembleia Geral que a dissolveu. De acordo com a Assembleia Geral Extraordinária realizada em quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro e com a aprovação por unanimidade dos presentes, ficou firmada a sexta alteração no Estatuto do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, de acordo com as exigências e determinações da legislação vigente. Em seguida, senhor presidente e senhora Mônica agradeceram a participação de todos. Nada mais a tratar o Sr. Presidente encerrou a reunião e eu Adriane Teresinha Neumann Wolschick lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo presidente. São João do Oeste, 15 de agosto de 2024.

Adriane T. Neumann Wolschick

ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO JOÃO DO OESTE
Rua Santa Catarina, 63 - Centro
São João do Oeste - SC
CEP: 89897-000 - Fone: (49) 3633-1188
E-mail: cartorio@grasel.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
VILSON THOME (HAX69776-PU4K) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | FRJ R\$ 0 | Total isento

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São João do Oeste - 21 de agosto de 2024

LEIDE WIRTH - Escrivente

ESCRIVANIA DE PAZ SJO

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das
Fabiana Barros Kalll - Oficial
Rua do Comércio, 476, Edifício Rosa dos Ventos, Sala 11, Centro, Itapiranga - SC,
89896-000 - (49) 3877-0116 - rcitapiranga@gmail.com

9ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 017003 Data: 23/08/2024 Livro: 0015 Folha: 031

Registro: 003273 Data: 28/08/2024 Livro: A-014 Folha: 052

Registro Origem: 001994 Data: 01/06/2017 Livro: A-009 Folha: 138

Apresentante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO SÃO JOÃO

Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento



Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HES41139-QPP5

Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>

Thais Amorim Ramos
28 de agosto de 2024

THAIS AMORIM RAMOS - Escrevente



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



LISTA DE PRESENÇA



DATA: 15/08/2024

HORÁRIO: 19H00

CARGA HORÁRIA: 1H

LOCAL: Sala de Reuniões

REALIZADOR: Diretoria do Instituto de Assistência e Educação São João

TEMA: Assembleia Geral Extraordinária

Assunto: Alteração do Artigo 53 do Estatuto Social do Instituto de Assistência e Educação São João e Aprovação do Novo Estatuto que entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia.

Declaração LGPD (Lei nº 13.709/2018)

Todos os presentes declaram ter conhecimento da Política de Privacidade, concedendo que seus dados permaneçam no sistema para fim de registro da Ata de Alteração e Aprovação do Novo Estatuto Social.

| Nº | NOME COMPLETO | CPF | ASSINATURA |
|----|--------------------------------|--------------------|-------------|
| 01 | VILSON THOME | 894 [REDACTED] 20 | [Signature] |
| 02 | DÉCIO ZILLES | 020 [REDACTED] 03 | [Signature] |
| 03 | JOSÉ FLÁVIO WEBER | 097 [REDACTED] -49 | [Signature] |
| 04 | VALMIR PAULO MACHRY | 831 [REDACTED] 97 | Valmir |
| 05 | JOSÉ SCHNEIDER | 423 [REDACTED] 68 | [Signature] |
| 06 | MÔNICA CANTON | 026 [REDACTED] 09 | [Signature] |
| 07 | ADRIANE TERESINHA N. WOLSCHICK | 955 [REDACTED] 34 | [Signature] |
| 08 | ALBERTO UNIRIO MANSKE | 347 [REDACTED] 20 | [Signature] |
| 09 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |
| 13 | | | |
| 14 | | | |
| 15 | | | |
| 16 | | | |
| 17 | | | |
| 18 | | | |
| 19 | | | |
| 20 | | | |
| 21 | | | |
| 22 | | | |
| 23 | | | |

ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO JOÃO DO OESTE
Ivete Grasel - Escrivã

Rua Santa Catarina, 63 - Centro
São João do Oeste - SC
CEP: 89897-000 - Fone: (49) 3636-1188
E-mail: cartorio@grasel.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (HAX69779-220D) | Total = R\$ 0,00 |
Selo Digital de Fiscalização HAX69779-220D
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São João do Oeste - 22 de agosto de 2024

Leide Wirth
LEIDE WIRTH - Escrevente

